



DEPUTADO  
ANTONIO SALIM CURIATI

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

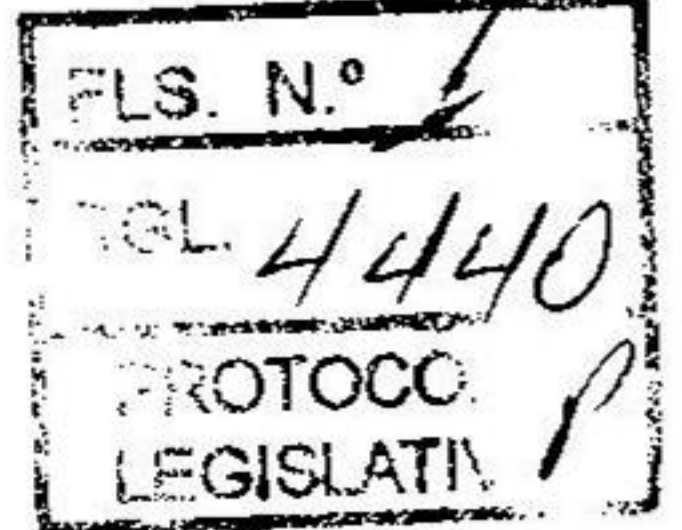
PL. N.º 4440 de 29.6.00  
Processo n.º 21 folhas

Publique-se Inclua-se em  
pauta por cinco sessões

29, junho 2000

Vandinei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 440, DE 2000



Dispõe sobre o pagamento de valor equivalente à meia entrada aos aposentados e aos maiores de sessenta e cinco anos de idade para ingresso nos espetáculos circenses, teatrais, esportivos, cinematográficos, musicais e culturais, realizados no Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Os aposentados em geral e os maiores de sessenta e cinco anos de idade terão direito ao pagamento de valor equivalente a meia entrada para ingresso nos espetáculos circenses, teatrais, esportivos, cinematográficos, musicais e culturais realizados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único- Para usufruir do benefício a que se refere este artigo os interessados deverão apresentar documento hábil que comprove sua condição de aposentado ou de ter idade superior a sessenta e cinco anos.

Artigo 2º- Os órgãos estaduais responsáveis pela expedição de alvarás e de licenças autorizativas dos espetáculos da espécie deverão exigir dos seus responsáveis declaração de que se comprometem a oferecer o benefício referido no artigo 1º desta lei aos interessados que comprovem a condição nele estabelecida.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo, entre outras normas, os requisitos e a forma para o usufruto do benefício instituído pelo seu artigo 1º, bem como as penalidades aplicáveis no caso de seu descumprimento.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Visa o presente projeto de lei garantir aos aposentados em geral e aos maiores de sessenta e cinco anos de idade o direito de pagamento de valor equivalente ao de meia entrada nos ingressos para espetáculos circenses, teatrais, esportivos, cinematográficos, musicais e culturais realizados no Estado de São Paulo.

Trata-se de medida que não é singular, uma vez que já é adotada em vários municípios do Estado e também em outros Estados da Federação.

ENTRADA  
28 JUN 17 23 069154



DEPUTADO  
ANTONIO SALIM CURIATI



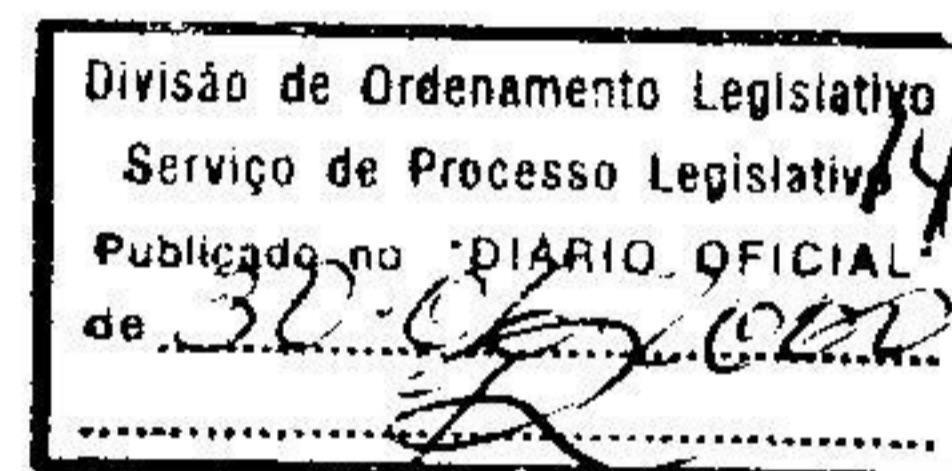
Diga-se, ademais, que a providência ora sugerida vem ao encontro de reivindicação de uma parcela ponderável da população, constituída de aposentados e de maiores de 65 anos de idade, que não pode ficar marginalizada no tocante ao acesso a espetáculos culturais.

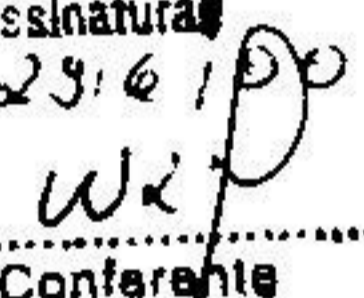
Assim sendo, o presente projeto de lei representa uma forma de democratização da cultura, facilitando seu acesso a um segmento da sociedade, que, por suas condições peculiares, muitas vezes não pode desfrutá-la em condições normais.

Estas são as razões que justificam o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

  
ANTONIO SALIM CURIATI  
Deputado Estadual



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC 29.6100  
  
.....  
Conferente

Folha 3  
Proc. 4440  
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 101ª a 105ª Sessões Ordinárias (de 01 a 07/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/08/00.  
lla